



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.247

SUPLEMENTO

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 469/2020 - SES

Estabelece que a gratificação de Preceptor, Supervisor e Tutor, seja atribuída ao servidor que ocupe cargo de médico nas funções de Supervisor e Preceptor dos Programas de Residência Médica, desenvolvidos nas Unidades de Saúde da SES-GO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 40, §1º, incisos I e II da Constituição do Estado de Goiás, e considerando:

1. O disposto no Decreto nº 80.281, de 05/09/1977;
2. O disposto na Lei 6.932, de 07/07/1981;
3. O disposto na Lei Estadual nº 19.019 de 25 de setembro de 2015;
4. O disposto no Decreto Estadual nº 8.465 de 08 de outubro de 2015;
5. O disposto no Decreto Federal nº 8.466 de 05 de outubro de 2016;
6. O disposto nos artigos 55 a 60 da Lei estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988;
7. O disposto na Resolução CNRM nº 02 de 03 de julho de 2013;
8. A necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização dos Programas de Residência Médica e as atividades a eles inerentes, incluídas as de Coordenação, Supervisão e Preceptor dos referidos Programas no âmbito desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECEM que a gratificação de Preceptor, Supervisor e Tutor, instituída nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei 18.464, de 13 de maio de 2014, será atribuída ao servidor que ocupe cargo de médico nas funções de Supervisor e Preceptor dos Programas de Residência Médica desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Programa de Residência Médica: conjunto de atividades programadas por meio do Projeto Pedagógico da Residência, a serem desenvolvidas pelo residente sob a supervisão e acompanhamento de profissionais com a qualificação requerida, em uma área específica do conhecimento, em um período de tempo pré-determinado, regulamentado e credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

II - Comissão de Residência Médica (COREME): órgão colegiado constituído por Coordenador, eleito entre seus pares; vice-Coordenador; representante do corpo docente por Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; representante da unidade de saúde; médico integrante da Diretoria da unidade de saúde; um representante dos residentes por Programa de Residência Médica regularmente matriculado em Programa de Residência Médica da unidade de saúde.

Parágrafo único - A Comissão de Residência Médica (COREME) deve possuir Regimento Interno próprio e tem por atribuição principal supervisionar a execução dos Programas, avaliar sua qualidade e manter relações institucionais com os órgãos reguladores das Residências Médicas.

III - Coordenador da COREME: médico especialista, integrante do corpo clínico da unidade de saúde, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Será eleito pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica da instituição de saúde, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

IV - Vice-Coordenador da COREME: médico especialista integrante do corpo clínico da instituição de saúde, com experiência em Programas de Residência Médica. Será eleito pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica da Instituição de saúde, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

V - Supervisor: médico especialista do corpo clínico da instituição de saúde, com título na área do Programa que supervisionará, responsável pela gestão do Programa, com excelência no desempenho de habilidades técnicas, com capacidade de reflexão sobre a prática diária do profissional, com papéis importantes de observar o exercício das atividades, zelar pelo seu desempenho profissional e atuar na revisão da prática profissional.

a) o Supervisor do Programa exercerá a função pelo igual período de duração do Programa de Residência Médica do qual é Supervisor, podendo ser reconduzido por mais um período consecutivo. Excepcionalmente, nova recondução será permitida por meio de aprovação da COREME, efetuando-se o registro em ata.

VI - Preceptor: médico especialista, integrante do corpo clínico da instituição de saúde com conhecimento e habilidades em desempenhar procedimentos clínicos, com competência pedagógica, que tem seu principal papel no ensinar a clinicar, por meio de instruções formais com determinados objetivos e metas.

a) O Preceptor do Programa de Residência Médica, após selecionado pela COREME, será designado em portaria do Secretário de Estado da Saúde, com vigência por um ano a contar do início do ano letivo da Residência Médica; anualmente, será renovado por meio de avaliações do Coordenador da COREME, Supervisores e residentes do Programa no qual exerce a função, somado ao Curriculum Vitae postado na Plataforma Lattes e atualizado até 31 de dezembro de cada ano.

VII - Médico Colaborador: excepcionalmente, serão designados por necessidade de desenvolvimento dos Programas de Residência Médica médico especialista, integrante do corpo clínico da instituição de saúde, a fim de atuar como colaborador mediante justificativa fundamentada do Supervisor do Programa, com base no projeto pedagógico do Programa de Residência Médica, devidamente submetida e acatada pela COREME, em reunião e registrada em ATA, conforme exigência de currículo mínimo obrigatório da CNRM/MEC, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos residentes em cenários de ensino e aprendizagem necessários aos Programas.

Art. 3º - Atendidas as exigências legais estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os critérios fixados por esta Portaria, caberá à Comissão de Residência Médica (COREME) realizar os procedimentos para fins de cadastramento dos profissionais a que se refere o artigo anterior desta Portaria.

Art. 4º - A seleção dos Preceptores realizada pela COREME levará em conta o perfil profissional quanto a sua formação humanística e ética, seu compromisso com a sociedade, seus conhecimentos e habilidades como profissional em exercício na instituição de saúde, bem como o seu envolvimento na preparação e na ministração das atividades didáticas da Residência Médica e, ainda, sua participação em congressos e sua produção técnica e científica.

Art. 5º - Cada Comissão de Residência Médica (COREME), com anuência da Assessoria Geral das COREMES da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), encaminhará ao titular desta pasta proposta para composição das equipes de Coordenação, Supervisão e Preceptoría.

Parágrafo único - Os servidores e profissionais devidamente eleitos e cadastrados, conforme os termos desta portaria, e cumpridos os requisitos legais e demais critérios estabelecidos por este ato, serão designados por Portaria do titular desta pasta para o efetivo exercício das funções de coordenação, de vice-coordenação, de supervisão e de Preceptoría, no desenvolvimento dos Programas de Residência Médica ao qual estão vinculados.

Art. 6º - Será atribuída ao servidor estatutário a gratificação de Supervisor, Preceptor e tutor, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014, o valor de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo do grupo ocupacional "médico", quando em efetivo exercício em uma destas funções, em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais trabalhadas nas unidades de saúde que possuem Programas de Residência Médica reconhecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás ou setor responsável da SES-GO.

§ 1º Será atribuído o valor equivalente ao profissional médico contratado pela Organização Social - OS, quando em efetivo exercício em uma destas funções, em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou a proporcionalidade da carga horária trabalhada nas unidades de saúde que possuem Programas de Residência Médica reconhecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovados pela Assessoria Geral das COREMES/SESG.

§ 2º Para fazer jus à gratificação é necessário que o profissional no exercício da função, além das atividades do ensino prático diário, participe da preparação e aplicação das atividades teóricas do Programa de Residência Médica da instituição de saúde.

§ 3º O servidor que se afastar das atividades de Preceptoría, supervisão ou mudar de lotação da Unidade de Saúde que possui o Programa de Residência Médica, reconhecido nos termos do parágrafo anterior, perderá automaticamente a respectiva gratificação.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa da gratificação de Preceptor e Supervisor com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

Art. 7º - A gratificação de Supervisor, Preceptor e tutor será atribuída, observando-se:

I - a proporção estabelecida pela Comissão Nacional de Residência Médica nos seguintes moldes:

a) 01 (um) Supervisor para cada Programa de Residência Médica.

b) o mínimo de 01 (um) Preceptor em regime de tempo integral, para 06 (seis) médicos residentes ou de 02 (dois) Preceptores em regime parcial para 03 (três) médicos residentes.

c) nos casos em que a carga horária do profissional for inferior ao disposto na alínea "b", far-se-á o cálculo do número de Preceptores requeridos, em função do número de horas necessárias para que seja assegurada a Preceptoría na proporção acima definida.

II - o limite mensal de gratificações permitidas por Unidade de Saúde será o total da soma dos profissionais que atuam nos Programas de Residência Médica, considerando o limite máximo de vagas autorizadas conforme anexo.

III - em caso de credenciamento ou descredenciamento de Programas ou número de vagas de Residência Médica pela CNRM, o limite previsto no anexo desta Portaria será revisto mediante solicitação da Assessoria Técnica das COREMES/SESG e aprovação do titular da Pasta.

Art. 8º - O número de Preceptores efetivos somados ao de médicos colaboradores não poderá exceder a proporção de um Preceptor para cada residente, assegurando o número mínimo previsto nesta Portaria.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar as atividades da COREME;

II - Convocar reuniões e presidí-las;

III - Encaminhar à unidade de saúde as decisões da COREME;

IV - Coordenar o processo seletivo dos Programas de Residência Médica da Unidade de Saúde.

V - Representar a COREME junto à Comissão Estadual de Residência Médica de Goiás (CEREM); e

VI - Encaminhar trimestralmente à CEREM e SESG informações atualizadas sobre os Programas de Residência Médica da Unidade de Saúde;

VII - Encaminhar mensalmente ao Coordenador da Assessoria Geral das COREMES/SESG, o relatório mensal de atividades atestado pelo Coordenador da COREME, a fim de que o mesmo seja consolidado na planilha de pagamento.

Art. 10º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas, férias, licenças e impedimentos.

II - Colaborar com o Coordenador no exercício das atividades previstas no inciso anterior.

III - Desempenhar tarefas e funções que lhe forem confiadas pelo Coordenador.

Art. 11º - Compete ao Supervisor:

I - Elaborar anteprojeto da Programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica - COREME.

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica - PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica - PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares.

III - Promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Diretoria

José Roberto Borges da Rocha Leão
Presidente

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz
Diretora de Gestão Integrada

Euliebem José Barbosa
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663
www.abc.go.gov.br



IV - Avaliar com regularidade e continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREME.

V - Avaliar anualmente os Preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica - PRM, apresentando conclusões à COREME.

VI - Representar o Programa de Residência Médica da instituição de saúde nas reuniões da COREME.

VII - Auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa.

VIII - Mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME.

Art. 12º - Compete ao Preceptor:

I - Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético.

II - Colaborar com a Programação, elaboração e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica - PRM;

III - Participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica - COREME, e ainda contribuir para o bom andamento dos Programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da Instituição de Ensino.

§ 1º O Coordenador da COREME terá reservado junto à Unidade de Saúde um total de 50% (cinquenta por cento) das horas contratuais para a realização das atribuições determinadas nesta Portaria. O vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, com as mesmas prerrogativas e obrigações.

§ 2º O Supervisor terá reservado junto à unidade de saúde um percentual de horas contratuais, proporcional ao número de residentes do Programa do qual é Supervisor, para a realização das atribuições determinadas nesta portaria, na seguinte forma: 0 a 10 residentes, 20% das horas contratuais; 11 a 20 residentes, 30% das horas contratuais; 21 e mais residentes, 40% das horas contratuais, resguardadas as disposições do artigo 22 da Lei 18464, de efetivo exercício em uma destas funções, em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O Preceptor terá reservado junto à instituição de saúde um total de 20% (vinte por cento) das horas contratuais para a realização das atribuições determinadas nesta Portaria, resguardadas as disposições do artigo 22 da Lei 18464, de efetivo exercício em uma destas funções, em jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13º - Sobre o registro da frequência dos Coordenadores, vice-Coordenadores, Supervisores e Preceptores dos Programas de Residência Médica, fica estabelecido o que se segue, aplicando-se tanto aos servidores estatutários, quanto aos profissionais contratados por Organizações Sociais.

§ 1º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico na carga horária destinada à realização das atribuições determinadas nesta Portaria os servidores, estatutários ou não, que estiverem no desempenho das funções de Preceptores e Supervisor dos Programas de Residência Médica das unidades assistenciais desta pasta, conforme previsto no artigo 22 da Lei estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

§ 2º Esta Portaria atingirá somente os que estiverem em efetivo exercício da função e designados pelo Secretário de Saúde em ato formal de uma das funções acima descritas e enquanto no seu efetivo exercício; o servidor que se afastar de tais atividades perderá automaticamente o direito à dispensa do registro eletrônico de frequência.

§ 3º A presente dispensa abrange o registro por meio do Sistema de Frequência da secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SFR ou do Sistema que vier a ser utilizado pela Organização Social da unidade assistencial em que o servidor estiver lotado, apenas para a carga horária destinada à realização das atribuições determinadas nesta Portaria; na carga horária restante, deve proceder regularmente ao registro do ponto eletrônico.

§ 4º A carga horária destinada à realização das atribuições determinadas nesta Portaria deve ser justificada por meio de Relatório de Atividades mensalmente apurado e vistado pelo Supervisor do Programa respectivo, e atestado pelo Coordenador da COREME da respectiva unidade de lotação.

§ 5º Ficam os Supervisores dos Programas de Residência Médica e os Coordenadores das COREME's responsáveis por verificar a autenticidade das informações atestadas na folha de frequência, sob pena de punição, bem como por informar quaisquer alterações no transcorrer do período de vigência desta portaria, que requeiram a retirada ou mesmo a inclusão de servidores da dispensa do registro eletrônico de frequência.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 779/2014 - GAB/SES-GO e demais disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ANEXO

Unidade de Saúde	Limites mensais de gratificações		
	Residência Médica		
	Coordenador da COREME	Supervisor de Programa	Preceptor
Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo(CRER)	1	4	25
Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT)	1	3	15*
Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi (HGG)	1	21	84**
Hospital Materno Infantil (HMI)	1	5	40
Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA)	1	3	9
Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro Cruz (HUGO)	1	11	50
Hospital de Urgência de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)	1	3	21
Total Geral	7	50	244

* HDT foi acrescido 04 Preceptores em função do número elevado de rodízio dos residentes de outras unidades de saúde da SES e conveniadas.

** HGG foi acrescido 08 Preceptores em função do número elevado de rodízio dos residentes de outras unidades de saúde da SES e conveniadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 170544